



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO (A): Unidade Educacional Vovô Pontes		
EMENTA: Credencia a Unidade Educacional Vovô Pontes, em Jaguaruana-Ce., e reconhece o curso de ensino fundamental, com validade até 31.12.2002.		
RELATOR(A): José Reinaldo Teixeira		
SPU Nº 00044488-0	PARECER Nº 1184/2000	APROVADO EM: 13.12.2000

I - RELATÓRIO

Elizabeth Araújo Barbosa, diretora da Unidade Educacional Vovô Pontes, situado na Rua Padre Rocha, 1544, em Jaguaruana - Ce., através do processo Nº 00044488-0, solicita deste Colegiado o credenciamento da citada Instituição, bem como o reconhecimento do curso ensino fundamental, por ela ministrado.

A Instituição em apreço pertence à Rede Particular de Ensino, e embora funcionando numa cidade no interior do Estado, social e economicamente fraca, a Instituição demonstra o zelo da sua equipe direcional tanto, na maneira como elaborou o processo quanto na apresentação das peças nele contidas, atendendo às exigências da legislação.

A Unidade Educacional Vovô Pontes, já estava autorizada a funcionar por este Conselho através do Parecer Nº 1298 de 16 de dezembro de 1997 e agora solicita o seu reconhecimento.

Na análise do processo concluímos que o mesmo satisfaz as exigências da Lei.

A biblioteca, mesmo sendo ainda pobre, dispõe de um acervo bibliográfico de livros didáticos e paradidáticos que satisfazem as mínimas condições para a sua aceitação. Tem igualmente, ambiente contíguo para leitura e pesquisa.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. / Parecer Nº 1184/2000

O laboratório de informática, igualmente precário, ainda assim significa grande crescimento na área tecnológica de seu ensino.

A instituição possui uma quadra coberta que permite a recreação e a prática de esportes.

O Regimento escolar não contempla as inovações preconizadas pela LDB, porém, merece destaque a maneira simples como estão elaboradas as normas de convivência social e como são tratados os estudos de recuperação.

O corpo docente é constituído de 16 profissionais, todos habilitados na forma da Lei, constituindo-se um verdadeiro privilégio para seus alunos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação está elaborada de modo a atender às exigências da Lei Nº 9.394/96, bem como, os detalhes técnicos da Resolução 333/94 - CEC, nos seus artigos 169 e 170, tendo sido devidamente apreciado pela assessoria técnica deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Com base na informação da Assessoria desta Câmara, que considera o Processo apresentado consonante com a legislação vigente e pelo que pudemos apreciar na análise do mesmo, somos pelo credenciamento da Unidade Educacional Vovô Pontes, de Jaguaruana - Ceará, e pelo reconhecimento do curso ensino fundamental, com validade até 31.12.2002.

Ressaltamos que no processo de renovação do Reconhecimento ora concedido, a Instituição deverá refazer seu regimento escolar atualizando-o segundo as normas deste Conselho de Educação.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. / Parecer Nº 1184/2000

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 2000.

José Reinaldo Teixeira
Relator

PARECER Nº 1184 /2000
SPU Nº 00044488-0
APROVADO EM: 13 .12.2000

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC